



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 06 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 298 /2015

EM 06 / 01 / 2015

ATA		
ACEITO EM	/	/2015
APROVADO EM	/	/2015
REJEITADO EM	/	/2015
ARQUIVO		

“CONCEDE REVISÃO
GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X da Constituição Federal), o percentual de 6,36% (seis por cento e trinta e seis centésimos) sobre os subsídios dos Vereadores do Rio Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.


VER. IVAIR PEREIRA SOUZA
1º Secretário da Mesa Diretora

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

298/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FRANCO SANTOS

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☒ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Janeiro

de 20

15

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande,

de

de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

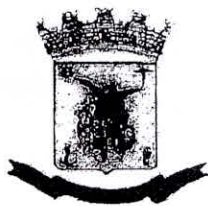
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Janeiro

de 2015

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 298/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referi como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIV

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de Janeiro de 2015 de

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO N° 298/15 - PLV 06/15

VEREADOR: Flávio Gomes

04

EMENDA: Aditip de Cominão

Aditip ao art 1º: s expenões "e na verba de representações do Presidente do Câmpus Municipal".

Aditip

Paulo
PSDB

plb

DATA 08-01-2015

PTB

VISTO quedda 16F

PTB



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 298/2015 emenda 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FRANCISCO MARTINS

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☒ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Junho de 2015

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 01 de 2015

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Junho de 2015

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 298/2015
Emenda nº 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
() INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 08 de ... Junho de ... 2015

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 298/2015

TIPO/Nº: _____

AUTOR: PLV Nº 06/2015

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) <u>Admissibilidade</u> () <u>Não-admissibilidade</u> _____ Presidente	Vereador WILSON BATISTA DUARTE (X) <u>Admissibilidade</u> () <u>Não-admissibilidade</u> _____ Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) <u>Admissibilidade</u> () <u>Não-admissibilidade</u> _____ Secretário	Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL (X) <u>Admissibilidade</u> () <u>Não-admissibilidade</u> _____ Membro
Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA () <u>Admissibilidade</u> () <u>Não-admissibilidade</u> _____ Membro	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente

PROCESSO N° 98/115

VEREADOR: Flávio Santos

EMENDA: Aditiva

Aditivo parágrafo único ao art 1º com a seguinte redação: "O Vereador deverá requerer a New Diretores a revisão geral anual conforme índice do caput do artigo"

aprobada 16F

DATA 08/01/15

VISTO 



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 298/2015 emenda 2

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☒ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de Junho de 2015

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

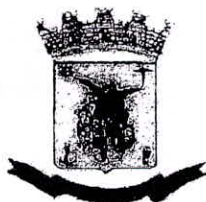
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Junho de 2015

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

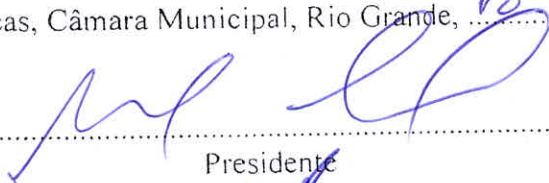
PROCESSO 208/2015 emenda 2

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referi-
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIV

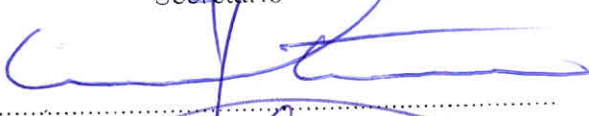
Este é o parecer desta comissão.

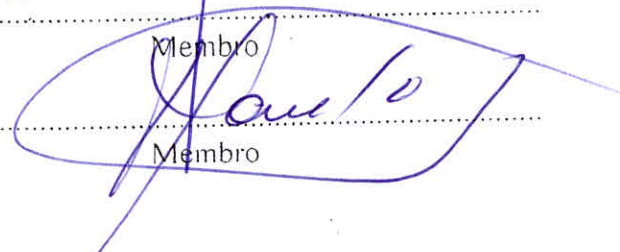
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de Junho de 2015 de


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0016/15
Proc. 298/2015

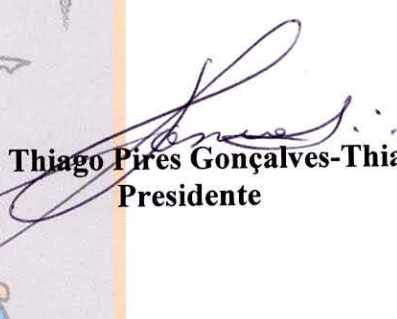
Rio Grande, 08 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CONCEDE REVISÃO
GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X da Constituição Federal), o percentual de 6,36% (seis por cento e trinta e seis centésimos) sobre os subsídios dos Vereadores do Rio Grande e na verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único- O Vereador deverá requerer à Mesa Diretora a revisão geral anual conforme índice do caput do artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.



DESPESA ANUAL COM SUBSÍDIOS DE VEREADORES 2014/2015

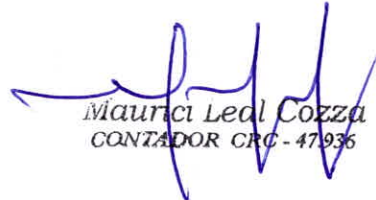
SUBSÍDIO	12 SUBS+13º+1/3 FÉRIAS	NUM.VEREAD.	TOTAL VEREAD.	REPRESENT.PRES.	12 REPRES.ANO	INSS(22%)	TOTAL
R\$ 10.021,17	R\$ 133.582,20	21	R\$ 2.805.226,12	R\$ 5.010,58	R\$ 60.126,96	R\$ 630.377,68	R\$ 3.495.730,76
R\$ 11.209,71	R\$ 149.425,43	21	R\$ 3.137.934,12	R\$ 5.626,63	R\$ 67.519,56	R\$ 705.199,81	R\$ 3.910.653,49

AUMENTO DA DESPESA ANO

R\$ 414.922,73

CÁLCULO DO VALOR DO SUBSÍDIO 2015=R\$ 9.982,38x1,0558=R\$ 10.539,40x1,0636=R\$ 11.209,71

CÁLCULO DO VALOR DA REPRESENTAÇÃO 2015=R\$ 5.010,58x1,0558=R\$ 5.290,17x1,0636=R\$ 5.626,63


Maurici Leal Cozza
 CONTADOR CRC - 47936



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.846, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X da Constituição Federal), o percentual de 6,36% (seis por cento e trinta e seis centésimos) sobre os subsídios dos Vereadores do Rio Grande e na verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único- O Vereador deverá requerer à Mesa Diretora a revisão geral anual conforme índice do caput do artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Rio Grande, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
8	CHARLES SARAIVA	—		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	—		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15	07	

DATA:

ASSESSORA JURÍDICA DO PLÊNÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA	—		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	—		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA:

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA	—		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	—		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA:

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO